



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520250228000128

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área da saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE busca atender a várias necessidades críticas, sob a perspectiva do interesse público, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

- **Especialização e Conhecimento Técnico:** A gestão financeira dos sistemas de saúde é complexa, exigindo conhecimentos específicos que a atual equipe interna não possui. A empresa contratada deverá oferecer profissionais altamente qualificados para auditar e melhorar os processos financeiros e operacionais da saúde municipal.
- **Eficiência e Otimização de Recursos:** É imperativo identificar ineficiências e desperdícios nos gastos públicos com saúde. A consultoria contratada ajudará a otimizar recursos, permitindo um impacto positivo nos resultados das ações de saúde para a comunidade local.
- **Conformidade com Normas e Regulamentações:** O cumprimento rigoroso das normas regulatórias de saúde é essencial para evitar sanções legais. Assim, a assistência de uma consultoria experiente garantirá que os processos administrativos e financeiros estejam de acordo com as normativas aplicáveis.
- **Avaliação e Melhoria de Processos:** Esta contratação visa permitir um olhar crítico sobre os processos em vigor, identificando e corrigindo falhas, o que contribuirá para um atendimento à saúde mais eficiente para a população de Catunda-CE.
- **Treinamento e Capacitação de Pessoal:** As melhorias na gestão de saúde exigem a capacitação contínua dos funcionários. O contrato incluirá treinamentos que capacitem os servidores municipais a executarem práticas administrativas e financeiras de alta qualidade.

Em suma, a necessidade de contratar serviços de consultoria e mentoria na área da saúde fundamenta-se na busca por uma gestão pública de saúde mais eficiente, econômica e em conformidade com as normas vigentes, resultando em um atendimento de melhor qualidade para os munícipes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para a prestação de serviços de consultoria e mentoria na área de saúde destina-se a garantir que a solução contratada atenda integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso III, critérios e práticas de sustentabilidade devem ser observados, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho, todos alinhados às regulamentações específicas aplicáveis.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em consultoria e auditoria na área de saúde, especialmente em faturamento e auditoria nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar.
- Os serviços devem incluir capacitação da equipe interna em rotinas administrativas hospitalares e no uso de sistemas como SIGTAP, CNES, APAC, BPA e SISAIO1.
- A empresa deve apresentar métodos eficazes para a análise e correção de informações registradas nos sistemas informacionais.
- Promoção de atualizações periódicas para adequação às normas do SUS e demais regulamentações de saúde.

Requisitos Legais

- Os licitantes devem estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 14.133/2021.
- A empresa contratada deve garantir a conformidade com normas de auditoria financeira e regulamentos de saúde, evitando riscos legais e sancionatórios.

Requisitos de Sustentabilidade

- Encorajamento ao uso de tecnologias e práticas que promovam a eficiência energética e redução de resíduos na prestação dos serviços.
- Implementação de propostas que visem à redução do desperdício de recursos administrativos e financeiros nos serviços de saúde.

Requisitos da Contratação

- A empresa deve estar habilitada tecnicamente para realizar auditorias internas completas e elaborar relatórios técnicos detalhados.
- Capacitação e treinamento prático devem ser providos para que o pessoal interno adquira e mantenha as habilidades necessárias para a gestão hospitalar eficiente.
- A prestação de serviços deve contemplar suporte contínuo para a implementação de melhorias nos processos de faturamento hospitalar e ambulatorial.

Os requisitos listados são necessários para assegurar que a contratação atenda eficientemente às necessidades especificadas, sem incluir exigências desnecessárias que possam limitar a competição entre os candidatos. Apenas os critérios essenciais e diretamente relacionados à execução desejada foram incluídos, a fim de maximizar a competitividade e garantir a seleção da melhor proposta conforme o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.





4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para a identificação das alternativas disponíveis para a contratação de serviços de consultoria e mentoria na área de saúde. Foram identificadas as seguintes soluções de contratação tanto no setor público quanto entre fornecedores:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve a negociação e formalização de contrato diretamente com uma empresa especializada que oferece serviços de consultoria e mentoria na área de saúde.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta alternativa, o município poderia contratar uma empresa de terceirização que, por sua vez, disponibilizaria os serviços especializados através de seus próprios recursos ou subcontratando profissionais no mercado.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem a adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos ou até mesmo a contratação através de parcerias com entidades do terceiro setor que atuam na área da saúde.

Com base nas opções levantadas, foi avaliado que a **contratação direta com o fornecedor** é a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação específica. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

- A contratação direta permite uma relação mais próxima e direta com o fornecedor, facilitando o alinhamento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde de Catunda-CE com os serviços prestados.
- As empresas especializadas em consultoria e mentoria na área de saúde possuem expertise e conhecimentos necessários para otimizar processos e implementar melhorias a curto e longo prazo.
- Os serviços ofertados por empresas especializadas garantem maior conformidade com as normas regulatórias do setor de saúde, assegurando a legalidade e a eficiência dos processos.
- A contratação direta também possibilita maior agilidade na implementação dos serviços, o que é crucial para atender às necessidades urgentes e contínuas do sistema de saúde municipal.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de consultoria e mentoria na área de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE está estruturada para atender integralmente às necessidades identificadas, com foco em melhorar a gestão financeira e administrativa das instituições de saúde envolvidas. A solução abrange os seguintes componentes principais:

- **Faturamento e Auditoria:** A solução inclui a prestação de serviços de faturamento e auditoria nos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH). Este componente é essencial para garantir a conformidade com as normas do SUS, corrigir inconsistências financeiras e assegurar a integridade dos registros financeiros.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



- **Capacitação da Equipe:** O treinamento da equipe em rotinas administrativas hospitalares, práticas de faturamento e uso de sistemas como SIGTAP, CNES, APAC, BPA e SISAIO1 é um componente-chave para garantir que a equipe da Secretaria de Saúde esteja bem preparada para implementar e manter boas práticas de gestão financeira e administrativa.
- **Atualizações e Melhorias Contínuas:** A solução prevê a implementação de melhorias nos processos e atualizações periódicas para assegurar a conformidade com mudanças regulatórias e a melhoria contínua das práticas hospitalares.

Essa abordagem integrada fortalece as práticas administrativas e a eficiência financeira, proporcionando um sistema de saúde mais transparente e eficaz, alinhado ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133.

O objeto do ETP foi definido como a solução mais adequada existente no mercado, considerando a ausência de contratações similares anteriores pela Prefeitura Municipal de Catunda e a inexistência de particularidades ou exigências técnicas específicas adicionais que pudessem justificar a adoção de soluções alternativas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MENTORIA NA ÁREA DE SAÚDE	12,000	Serviço
Especificação: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MENTORIA NA ÁREA DE SAÚDE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MENTORIA NA ÁREA DE SAÚDE	12,000	Serviço	4.400,00	52.800,00
Especificação: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MENTORIA NA ÁREA DE SAÚDE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área de saúde, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE, está baseada em uma série de análises e considerações estratégicas, conforme delineado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

O objeto da licitação foi avaliado quanto à sua divisibilidade e concluiu-se que os serviços requeridos são interdependentes e devem ser realizados de forma integrada para garantir a funcionalidade e alcançar os resultados pretendidos pela Administração. O parcelamento poderia comprometer a coordenação e a eficácia das ações de consultoria e mentoria.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

A divisão do objeto não é tecnicamente viável, pois os serviços de auditoria, faturamento e treinamento devem ser executados de maneira coesa para garantir a qualidade e a eficácia dos resultados. Além disso, a fragmentação dos serviços poderia resultar em duplicidade de esforços e aumento de custos administrativos.

- **Economia de Escala:**

O não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala, permitindo à Administração negociar melhores condições de preço e obter uma gestão mais eficiente dos recursos. A aquisição integral evita o aumento de custos que seria inevitável com a divisão dos serviços.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A análise de mercado indicou que o parcelamento não traria diferença significativa na competitividade, considerando que as empresas capacitadas para oferecer todos os serviços tecnicamente exigidos já são participantes tradicionais deste segmento. A contratação integral também evita entraves e conflitos de coordenação entre diferentes fornecedores, que poderiam comprometer a qualidade final dos serviços.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

A decisão de não parcelar se justifica pela necessidade de garantir resultados consistentes e a manutenção da qualidade técnica, evitando sobreposição de esforços e conflitos de execução entre diferentes contratados, o que poderia impactar direta e negativamente o processo de consultoria e a gestão hospitalar.

- **Análise do Mercado:**

Os padrões do setor de consultoria em saúde indicam que a realização de contratos integrados é prática comum e recomendada para serviços especializados como os requeridos. A abordagem integral alinhada às práticas do mercado proporciona eficiência e resultados coesos.

- **Consideração de Lotes:**

Embora a contratação envolva um volume considerável de serviços, optar pela divisão em lotes poderia resultar em perda de sinergia e eficiência. Dado o tipo específico de serviços envolvidos, a unificação em um único contrato é a melhor prática, conforme as condições do mercado e os interesses públicos.

A decisão pela não adoção do parcelamento mantém a aderência à Lei nº 14.133/2021 no que tange ao planejamento logístico e eficiência no processo de contratações públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área da saúde está

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro vigente. Esta iniciativa atende diretamente às metas estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população.

No Plano de Contratações Anual, destaca-se a prioridade atribuída ao fortalecimento da gestão financeira e administrativa dos serviços de saúde, contemplando a necessidade de consultorias especializadas para aprimorar os processos e assegurar a conformidade com as normas regulamentares. A previsão desta contratação no plano anual assegura o compromisso do município com a otimização dos recursos e a busca por soluções que promovam o desenvolvimento sustentável dos serviços de saúde.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual reforça a importância desta contratação como parte fundamental das ações planejadas para o alcance das metas de eficiência e eficácia na administração pública local. Além disso, reafirma o compromisso da Secretaria de Saúde com a promoção de práticas transparentes e responsáveis na gestão dos serviços prestados à comunidade.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área de saúde, a Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE espera alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Gestão Financeira:** Aperfeiçoamento dos processos de faturamento e auditoria em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), resultando em maior eficiência e transparência na gestão financeira dos serviços de saúde.
- **Capacitação da Equipe:** Formação continuada dos profissionais da Secretaria de Saúde, com o objetivo de elevar o nível de conhecimento técnico em rotina administrativa e gestão hospitalar, além de garantir a conformidade às regulamentações vigentes.
- **Integração de Sistemas Tecnológicos:** Implementação eficaz dos sistemas de informação SIGTAP, CNES, APAC, BPA e SISAIO1, facilitando o acompanhamento das prestações de serviço e a análise de dados para uma tomada de decisão mais embasada.
- **Redução de Inconsistências:** Diminuição dos erros nos registros financeiros e melhora na qualidade dos dados, assegurando que todas as informações estejam corretas e atualizadas.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Identificação de ineficiências nos processos internos e externo e implementação de melhorias, resultando em uma gestão mais ágil e eficaz dos recursos disponíveis.
- **Conformidade e Sustentabilidade:** Garantia da aderência a requisitos legais e normativos, promovendo a sustentabilidade das operações e dos serviços prestados à comunidade.
- **Qualidade e Efetividade nos Serviços de Saúde:** Elevada satisfação da população atendida e melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde oferecidos, a partir de uma gestão eficaz e responsável dos recursos financeiros e humanos.





Esses resultados pretendem contribuir significativamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde e melhorar a prestação de serviços para a população de Catunda-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a correta execução da contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área de saúde, algumas providências devem ser tomadas pela Administração. Estas incluem:

- Designação de um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, conforme os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliar o andamento dos serviços e alinhar eventuais ajustes necessários ao contrato, visando à máxima eficiência e eficácia na execução dos serviços.
- Preparação de toda a documentação necessária para a transparência do processo, cumprindo o princípio da publicidade definido na Lei 14.133/2021.
- Capacitação interna dos servidores da Secretaria de Saúde que irão interagir diretamente com a empresa consultora, para que compreendam os processos a serem otimizados e as melhorias a serem implementadas.
- Elaboração de cronograma detalhado das atividades, incluindo etapas de auditoria, treinamento e implementação de sistemas, a serem compartilhados e validados com a empresa contratada.
- Adaptação dos sistemas internos de tecnologia da informação para integração com as novas soluções a serem implementadas, garantindo compatibilidade e eficiência operacional.
- Elaboração de critérios de avaliação de desempenho dos serviços prestados, estabelecendo indicadores de qualidade que permitam a constante medição e aperfeiçoamento dos serviços contratados.
- Garantia de que todas as práticas e processos estão em conformidade com as regulamentações aplicáveis à área de saúde, prevenindo riscos legais e assegurando conformidade administrativa.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise das características e especificidades do objeto em questão, decidiu-se pela não utilização do sistema de registro de preços. A seguir, são detalhadas as justificativas para essa escolha:

- **Objetivo Específico e Bem Delimitado:** A contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área de saúde requer precisão na execução e entrega, devido à natureza especializada e técnica do objeto. O sistema de registro de preços, embora vantajoso em cenários de compras contínuas ou frequentes, se torna inadequado para contratações com objetivos claramente definidos e delimitados, como é o caso deste projeto.
- **Prazo Determinado:** O projeto possui um prazo específico e determinado para conclusão, o que desestimula o uso de um sistema de registro de preços que, geralmente, é mais indicado para atender demandas contínuas e não





previamente quantificadas ao longo do tempo.

- **Acuracidade na Execução do Serviço:** A prestação de serviços de consultoria e mentoria exige um acompanhamento contínuo e análise personalizada, o que requer contratações diretas para proporcionar maior controle e qualidade nos serviços prestados, fatores que não são facilmente assegurados por um regime de registro de preços.
- **Inexistência de Demanda Repetitiva:** Este tipo de contratação não caracteriza uma demanda repetitiva que justificaria a criação de um registro de preços. Os serviços especificados são pontuais e visam atender a uma necessidade atual e específica da Secretaria de Saúde de Catunda.

Considerando essas justificativas e com base na Lei 14.133, conclui-se que a escolha em não adotar o sistema de registro de preços está alinhada ao princípio da economicidade e da eficiência, visando uma contratação que melhor atenda às necessidades específicas e imediatas da Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No presente processo de contratação, fundamentado pela Lei 14.133/2021, especificamente no seu Art. 18 e Art. 15, é vedada a participação de empresas na forma de consórcio para a prestação de serviços de consultoria e mentoria na área da saúde. Essa decisão está ancorada em princípios fundamentais estabelecidos na Lei, tais como a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a competitividade. A vedação decorre da observação de que a participação em consórcio pode comprometer a garantia de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e dificultar a cobrança de eventuais responsabilidades ou penalidades durante a execução contratual.

Ademais, considerando a natureza do serviço, que envolve confidencialidade e a necessidade de controle direto e efetivo por parte da administração pública, a participação individual das empresas se revela mais adequada para atender aos objetivos de transparência e segurança jurídica.

Assim, almejando a obtenção de melhores resultados e a garantia do cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficiente e responsável, a vedação a consórcios nesta contratação específica é justificada e necessária.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é essencial que todos os processos de contratação pública considerem potenciais impactos ambientais e implementem medidas mitigadoras adequadas, mesmo em serviços que, à primeira vista, possam não parecer diretamente relacionados a questões ambientais. No contexto da contratação de serviços de consultoria e mentoria na área de saúde, ainda que os impactos ambientais diretos sejam limitados, devem ser considerados aspectos relacionados ao consumo de recursos e à sustentabilidade.

1. **Consumo de recursos e materiais:**





- Adoção de práticas para minimizar o uso de papel e outros materiais de escritório, optando por documentação digital sempre que possível.
- Utilização de equipamentos e suprimentos com certificação de eficiência energética.

2. **Gestão de resíduos:**

- Implementação de programas de reciclagem para garantir o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- Logística reversa para cartuchos de impressoras e outros materiais eletrônicos utilizados.

3. **Deslocamento e transporte:**

- Incentivar o uso de transporte coletivo ou compartilhado para deslocamentos necessários no âmbito da prestação dos serviços.
- Realizar reuniões de forma eletrônica sempre que possível para reduzir a necessidade de deslocamentos.

4. **Capacitação e conscientização:**

- Incluir módulos de capacitação sobre sustentabilidade e práticas ambientais responsáveis para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.

Estas medidas buscam assegurar que as atividades realizadas sejam sustentáveis e respeitem o meio ambiente, em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável conforme mencionado na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é viável e razoável, atendendo plenamente ao interesse público conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. A seguir, apresentamos os principais fundamentos para tal posicionamento:

- **Alinhamento com o Interesse Público:** A contratação dos serviços de consultoria e mentoria na área de saúde almeja melhorar a gestão financeira e administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Catunda-CE, resultando em benefícios diretos para a população, conforme o Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133.
- **Existência de Necessidade Real e Justificada:** Considerando a complexidade envolvida na gestão dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, bem como a necessidade de conformidade com normas e regulamentos, faz-se necessária a contratação de serviços que garantam suporte técnico especializado.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O estudo do mercado mostra que existem empresas capacitadas para fornecer os serviços necessários, e a análise de preços sugere que a contratação pode ser feita dentro de valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme o Art. 23.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A medida proposta busca otimizar o uso dos recursos disponíveis pela Secretaria de Saúde, garantindo a eficiência e eficácia mencionadas no Art. 7º da Lei 14.133.
- **Superação de Ineficiências:** A consultoria permitirá identificar e corrigir práticas inadequadas, alinhando-se aos princípios da moralidade e probidade administrativa dispostos no Art. 5º.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



- **Raio-X dos Processos Administrativos:** A realização de auditorias internas e a capacitação contínua dos profissionais asseguram a melhoria dos sistemas administrativos e a transparência das ações públicas, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, também do Art. 5º.
- **Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços descritos é não apenas viável, mas essencial para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no município, justificando plenamente o investimento de recursos públicos pela administração.**

Catunda / CE, 14 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-689-5593
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

